PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2024

INEXIGIBILIDADE N° 0025/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2024

O Município de **BALNEÁRIO PINHAL** comunica aos interessados a abertura de edital de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos e implantação de Microchip.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 212, de 03 de agosto de 2023 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: www.balneariopinhal.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos e implantação de Microchip, conforme segue:

1.1. Das atribuições da clínica veterinária:

1.1.1. Cuidados e procedimentos da clínica pré, trans e pós-operatórios;

1.1.2. Aquisição e implantação de microchips e colar elisabetano;

1.1.3. Aplicação da medicação tais como analgésicos, anti-inflamatórios antibióticos e outros, todos de longa ação, dando suporte de controle da dor e infecção durante o pós-operatório;

1.1.4. Fornecimento de medicação extra ou roupa cirúrgica, se for necessário.

1.2. Clínica Veterinária habilitada ficará responsável pelo fornecimento dos serviços veterinários constantes neste termo, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A Clínica Veterinária deverá estar em acordo com a legislação pertinente, seja, federal, estadual, municipal ou do CFMV e CRMV/RS. Para tanto a mesma deve possuir Responsável Técnico devidamente habilitado pelo respectivo conselho, sendo este responsável por promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas, conforme descrito na Resolução nº 14, de 30/09/2010 – CRMV/RS.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Secretaria de Administração Municipal de Balneário Pinhal/RS, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Avenida Itália nº 3100, Bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br, a partir do dia **13 de maio de 2024**.

Horário de expediente: das **08:00h as 12:00h e das 13:30 as 17:00h, em envelope fechado e rubricado em seu fecho**.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Será adotado a seleção a critério de terceiros, como forma de distribuição da demanda.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Os interessados em prestar serviços de de procedimentos cirúrgicos de esterilização e/ou contracepção de caninos e felinos deverão manter local adequadamente estruturado e aparelhado para a realização dos mesmos dentro de um raio máximo de distância de **10 km (dez quilômetros)** da sede município de Balneário Pinhal/RS.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.7. A **inscrição** neste processo de credenciamento se dará por meio da entrega de toda a documentação exigida, acompanhada de todos os **Anexos**, devidamente preenchidos, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados em prestar os serviços deverão obrigatoriamente apresentar:

3.1.1. Solicitação de Credenciamento (conforme ANEXO II), assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento, indicando:

3.1.2. relação dos serviços que se propõe realizar (ANEXO I);

3.1.3. indicação da capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento.

3.1.4. declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

3.1.5. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Anexo IV).

3.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

3.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

3.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.3.1. prova de Regularidade para com a Fazenda Federal demonstrada mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e pela Certidão de Dívida Ativa da União;

3.3.2. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do participante;

3.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3.3.4. prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

3.3.6. Alvará de Localização atualizado, expedido pelo município sede da empresa;

3.3.7. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

3.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

3.4.1. Indicação do responsável técnico da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do edital e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.

5. É VEDADO:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.1. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DAS CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1. Os serviços deverão ser prestados mediante agendamento, requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balneário Pinhal/RS.

6.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo tutor do animal, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

6.3. O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificado o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.5. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do tutor do animal a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

6.6. Os serviços acordados nos termos deste Edital deverão ser prestados de forma adequada e observando todos os protocolos necessários para tal.

6.7. Manter regularizada toda a documentação, laudos, autorizações, etc., necessária para exercer as atividades propostas.

6.8. O Credenciado deverá manter estrutura e equipamentos adequados para o atendimento dos pacientes.

6.9. Apresentar mensalmente relatório contendo autorização do atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço.

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. Todos os procedimentos serão pagos utilizando tabela de valores própria, com média obtida através de pesquisa de mercado, conforme ANEXO I deste Edital.

7.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, com vencimento dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação da relação de atendimentos, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

7.2. Para evitar o desequilíbrio financeiro, será aplicado ao credenciamento a ser assinado, o índice acumulado do IPCA ou outro que vier a substituí-lo em caso de prorrogação e depois de decorridos 12 (doze) meses de prestação de serviço.

8. DO DESCREDENCIAMENTO E DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES:

8.1. Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;

b) negligência na prestação dos serviços.

9. DOS RECURSOS:

9.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico: www.balneariopinhal.rs.gov.br.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

9.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico: www.balneariopinhal.rs.gov.br.

10. DA FORMALIZAÇÃO:

10.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo VI, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

10.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de saúde

0801 10 301 0008 2005 33903900000000 1500 -14116.0

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

12.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal **Brenda Serrano Pires,** devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

6.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o contratado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto.

c. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

13.2. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

13.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www@balneariopinhal.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.4. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal/RS, na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Itália nº 3100, Bairro Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (051) 2103 6929.

14.5. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

14.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Planejamento.

14.7. Fica eleito o Foro da comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Balneário Pinhal/RS, 10 de maio de 2024.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA

PREFEITA

ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

CREDENCIAMENTO 0002/2024

Item	Descrição	Porte	Unid.	Quantidade (ano)	Valor
1	Serviço de Castração em Felino Macho	Único	unid.	125	R$ 136,67
2	Serviço de Castração em Felino Fêmea	Único	unid.	250	R$ 226,67
3	Serviço de Castração em Canino Macho	Até 10 Kg	unid.	125	R$ 186,67
		De 10 a 20 Kg	unid.	250	R$ 226,67
		Mais de 20 Kg	unid.	250	R$ 253,33
4	Serviço de Castração em Canino Fêmea	Até 10 Kg	unid.	250	R$ 296,67
		De 10 a 20 Kg	unid.	250	R$ 331,67
		Mais de 20 Kg	unid.	250	R$ 416,67

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO 0002/2024

Ao Municipio Balneário Pinhal
Secretaria de Administração e Planejamento
Departamento de Licitações e Contratos

Prezados (as) Senhores (as)

A empresa....., localizada à ..... (Endereço da Empresa), CNPJ nº ....., vem solicitar seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal para participar do Credenciamento nº 0002/2024, para a habilitação para a realização de prestação de serviços de procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos e implantação de Microchip.

Declaramos conhecer os termos do Edital de Credenciamento nº 0002/2024 e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas no mesmo.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada para o Credenciamento para Prestação de Serviços procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos e implantação de Microchip, nos responsbilizande integral e totalmente pela veracidade e autenticidade dos mesmos e das informações por eles prestadas.

Atenciosamente

_____ de _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO III

Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

A Empresa ....., localizada à ..... (Endereço da Empresa), CNPJ nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data: _____

_____

Assinatura

ANEXO IV

Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos

A Empresa ....., localizada à ..... (Endereço da Empresa), CNPJ nº ....., DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao Credenciamento 0002/2024, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data: _____

_____

Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº....., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

.....

(data)

.....

(Representante legal)

ANEXO VI

Termo de Credenciamento

O Município Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3100, inscrito no CNPJ nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, declara, por este ato, que a empresa ....., localizada à..... (Endereço da Empresa), CNPJ nº ....., está Credenciada junto ao Município para prestação de serviços de procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos e implantação de Microchip.

A empresa se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento nº 0002/2024, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício à convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

.....,.....de.....de 2024.

Local e data

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA

PREFEITA

.....

EMPRESA CREDENCIADA

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

"MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS E A EMPRESA ....."

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL,** pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede....., representada neste ato por...., daqui por diante, denominado simplesmente, **CONTRATADO,** tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 0085/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0025/2024, de que trata o edital de credenciamento nº 0002/2024 para credenciamento de empresas para realização procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos e implantação de Microchip, regido pela Lei federal nº 14.133/2021, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a execução de serviços de realização de procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos e implantação de Microchip, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados mediante agendamento, requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balneário Pinhal/RS.
2.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo tutor do animal, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

2.3. O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificado o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
2.4. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
2.5. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do tutor do animal a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.
2.6. Os serviços acordados nos termos deste Edital deverão ser prestados de forma adequada e observando todos os protocolos necessários para tal.
2.7. Manter regularizada toda a documentação, laudos, autorizações, etc., necessária para exercer as atividades propostas.
2.8. O Credenciado deverá manter estrutura e equipamentos adequados para o atendimento dos pacientes.
2.9. Apresentar mensalmente relatório contendo autorização do atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. Todos os procedimentos serão pagos utilizando tabela de valores própria, com média obtida através de pesquisa de mercado, conforme ANEXO I deste Edital.
3.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, com vencimento dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação da relação de atendimentos, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
Parágrafo Único: Para evitar o desequilíbrio financeiro, será aplicado ao credenciamento a ser assinado, o índice acumulado do IPCA ou outro que vier a substituí-lo em caso de prorrogação e depois de decorridos 12 (doze) meses de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 301 0008 2005 33903900000000 1500 - 14116.0

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Caberá ao CONTRATADO as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

6.1.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.

6.1.2. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

6.1.3. O credenciado será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços provenientes do contrato regulado por este Edital.

6.1.4. O credenciado deverá manter, durante a execução do termo de credenciamento proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

6.1.5. Obriga-se o credenciado a providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, relativos à execução e qualidade da assistência.

6.1.6. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

6.1.7. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido neste Edital.
6.1.9. É obrigação do credenciado atender o usuário do com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
6.1.10. O credenciado obriga-se a esclarecer ao usuário sobre seus direitos e serviços pertinentes oferecidos.
6.1.14. Deverá ainda o credenciado responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à Secretaria municipal de Saúde ou ao usuário encaminhado.
6.1.15. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES.
6.1.16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do termo de credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
6.1.17. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
6.1.18. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1. Designar funcionário da comissão de fiscalização para acompanhamento e verificação dos serviços executados.
7.2. Praticar quaisquer atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da CONTRATADA.
7.3. Fiscalizar os serviços prestados, notificando a entidade em caso do não cumprimento das obrigações.
7.4. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.
7.5. Comunicar, com antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente advir durante a execução do CONTRATO.

7.6. Intervir na execução do CONTRATO, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.
7.7. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **MUNICIPIO** fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.
Parágrafo primeiro: Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo MUNICIPIO, se estiverem de acordo com o contratado, atendida as especificações fornecidas pelo MUNICIPIO no Edital correspondente, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº14.133/2021 e suas posteriores alterações.
Parágrafo segundo: A Secretaria de Saúde indica a servidora **Brenda Serrano Pires**, para atuar como fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o contratado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às

seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto.

c. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

10.2. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

10.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

Estando, assim, justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, xx de xxxxx de 2024.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA

PREFEITA